

Março | 2014
Edição n. 13

CAMEX aprova 430 ex-tarifários: Foram publicadas as Resoluções CAMEX nº 19 e nº 20/2014 alterando as alíquotas de importação para Bens de Informática e Telecomunicação e Bens de Informática na condição de ex-tarifários. [\[pág.2\]](#)

Consulta pública sobre o decreto aplicável às investigações de subsídios: Instituída em dezembro de 2013, a iniciativa objetivava colher sugestões de alteração da legislação aplicável às investigações de subsídios e aplicação de medidas compensatórias, mecanismo ainda pouco utilizado no Brasil. [\[pág.2\]](#)

Contencioso do algodão entre Brasil e Estados Unidos: Após deliberação da Câmara de Comércio Exterior, o Brasil poderá apresentar pedido à Organização Mundial do Comércio para a abertura de um painel de implementação contra os Estados Unidos. [\[pág.2-3\]](#)

Suspensão de medidas de defesa comercial por interesse público: A Câmara de Comércio Exterior suspendeu por um ano a cobrança de direito antidumping para dois produtos após a análise do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) e negou a suspensão que havia sido solicitada para outro produto do setor siderúrgico. [\[pág.4\]](#)

Novo decreto relativo a investigações de dumping: Foi concluída a 1ª determinação preliminar de dumping e dano regida pelo novo decreto antidumping. A obrigatoriedade de determinações preliminares em até 120 dias poderá resultar em uma maior frequência na aplicação de direitos antidumping provisórios. [\[pág.4\]](#)

Regime aduaneiro especial de Drawback: No início de 2014, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) divulgou pesquisa aos operadores de comércio exterior com ênfase na modalidade suspensão. O objetivo foi colher subsídios dos usuários do regime para a introdução de melhorias nas normas, procedimentos operacionais e sistemas gerenciais. [\[pág.4-5\]](#)

Alteração no Sistema Harmonizado: O Sistema Harmonizado (SH) sofreu alterações que repercutem na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). As alterações foram instituídas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.427/2013, que promoveu modificações referentes aos capítulos 07, 17, 30, 72, 84 e 94 do SH. [\[pág.5\]](#)

Novas Regras de Defesa Comercial na União Europeia: Foi publicado o [Regulamento Europeu EU nº 37/2014](#) alterando as normas de defesa comercial aplicáveis nos países da União Europeia. A normativa, que entrará em vigor em 21/04/2014, foi precedida por uma consulta pública em 2012. [\[pág.5\]](#)

Investigações de origem não preferencial: resumo dos procedimentos especiais de verificação de origem não preferencial concluídos no 1º bimestre de 2014. [\[pág.6\]](#)

Diálogos com o Poder Judiciário sobre Comércio Exterior: Em maio, serão realizadas duas edições do projeto, que visa estabelecer um canal de interlocução entre os magistrados e representantes dos principais órgãos atuantes no Comércio Exterior. Os eventos ocorrerão em Curitiba e no Rio de Janeiro [\[pág. 6\]](#)

Diálogos com Autoridades Públicas: o ciclo de eventos de 2014 prevê visitas a 9 locais, entre eles aos portos de Santos, Recife, Vitória e Paranaguá. [\[pág. 6\]](#)

Defesa comercial no Brasil: sumário sobre o perfil do país como usuário de medidas de defesa comercial no primeiro bimestre de 2014. [\[pág. 6-7\]](#)

430 novos ex-tarifários concedidos

Em março, foram publicadas as Resoluções [CAMEX nº 19/2014](#) e [nº 20/2014](#) concedendo reduções de alíquota de importação para, respectivamente, Bens de Informática e Telecomunicação (BIT) e Bens de Capital (BK), na condição de ex-tarifários.

Negociado no âmbito do Mercosul, trata-se de um regime tarifário que permite a redução temporária da Tarifa Externa Comum (TEC) para BIT e BK quando não há produção nacional, visando fomentar a inovação tecnológica, estimular investimentos e modernizar o parque industrial.

As alterações, que já estão em vigor, permanecerão vigentes até 31/12/2015.

Os principais setores envolvidos pelas medidas são papel e celulose, petróleo, higiene e limpeza, construção civil e autopeças. De acordo com a CAMEX, os investimentos estimados superam US\$ 14 bilhões.

Consulta pública sobre o Decreto aplicável às investigações de subsídios

Foi aberta em dezembro de 2013 uma **consulta pública** ([Circular SECEX nº 74/2013](#)) para receber propostas de **alteração da legislação aplicável às investigações de subsídios** e aplicação de medidas compensatórias (Decreto nº 1.751/1995), similarmente ao que foi feito para a regulamentação aplicável às investigações de dumping. Em comparação a este último instrumento de defesa comercial, as investigações de subsídios ainda são pouco utilizadas no Brasil, representando apenas cerca de 5% do número de investigações de dumping realizadas entre 1988 e 2013. Além disso, o número de medidas compensatórias representa somente 4% do total de medidas antidumping aplicadas no mesmo período.

A FIESP elaborou [uma manifestação](#) em conjunto com o setor privado, apresentando **propostas para aprimoramento** do instrumento normativo e visando tornar as regras mais claras e previsíveis. No pleito, apoiado por **44 entidades**, foram sugeridas alterações visando favorecer o uso deste mecanismo e tornar as investigações mais céleres, claras e previsíveis.

Contencioso do algodão entre Brasil e Estados Unidos na OMC

Face aos subsídios ilegais à produção e exportação norte-americana de algodão, o Brasil iniciou em 2002 contencioso contra os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio (OMC). Após mais de 7 anos de contencioso, o Brasil foi autorizado em 2009 pela OMC a retaliar os Estados Unidos em bens, propriedade intelectual e serviços, no montante total de US\$ 829 milhões.

Após o malogro as negociações bilaterais, o Brasil realizou consultas públicas sobre a lista de produtos a serem retaliados e possíveis medidas de retaliação em propriedade intelectual. Conforme decisão da OMC, o valor total autorizado da retaliação é de US\$ 829 milhões, estando o Brasil apenas autorizado a aplicar a retaliação em propriedade intelectual e serviços, no valor de US\$ 238 milhões, uma vez que a retaliação em bens alcance o montante de US\$ 591 milhões.

A [lista de retaliação em bens](#) resultante da [consulta pública](#) incluía produtos lácteos, frutas, cereais, óleos animais, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, produtos químicos, produtos farmacêuticos, cosméticos, plásticos, borracha, produtos gráficos, algodão, produtos têxteis, obras de metal, máquinas e aparelhos, automóveis, produtos ópticos e móveis. As novas tarifas aplicáveis aos EUA podiam atingir o valor de 100%, em determinados casos.

A [consulta pública relativa a possíveis contramedidas em propriedade intelectual](#), por sua vez, incluiu a subtração do prazo de proteção de direitos sobre patentes, subtração do prazo de proteção a direitos de autor, licenciamento de patentes sem autorização do titular ou remuneração, dentre outros.

Em 2010, contudo, foi celebrado um Memorando de Entendimento entre as partes, visando evitar a retaliação pelo Brasil. Referido acordo previa: i) o repasse anual de US\$ 147,3 milhões, em parcelas mensais, ao setor cotonicultor brasileiro até a promulgação da nova legislação agrícola americana (“*Farm Bill*”); e ii) a abertura do mercado norte-americano às carnes suína e bovina brasileiras, com o reconhecimento do estado de Santa Catarina como livre de determinadas doenças animais.

Não obstante, o governo norte-americano interrompeu, em outubro de 2013¹, as transferências mensais de recursos destinados ao fundo de apoio aos cotonicultores, decorrente do Memorando de Entendimento com o Brasil.

Neste contexto, o Brasil retomou em dezembro de 2013 os procedimentos relativos à aplicação de contramedidas, restabelecendo uma [consulta pública](#) sobre as possíveis medidas de retaliação em direitos de propriedade intelectual, cujo prazo para manifestações encerrou-se ao fim de janeiro. Além disso, foram retomados os trabalhos do Grupo Técnico sobre o tema, incumbido de avaliar e apresentar propostas de implementação da retaliação autorizada.

Em fevereiro de 2014, a [nova lei agrícola norte-americana](#) foi promulgada. Contudo, [análises preliminares](#) do governo brasileiro indicam que elementos que distorcem o comércio internacional permanecem na nova *Farm Bill*. Diante disto, a Câmara de Comércio Exterior (Camex) autorizou, em reunião ocorrida em fevereiro de 2014, a instauração de um pedido para que um novo painel de implementação seja apresentado à OMC pelo Brasil². Segundo a Associação Brasileira dos produtores de algodão (Abrapa), o painel deve ser aberto [até o final de abril](#).

CRONOLOGIA DA DISPUTA: PRINCIPAIS FATOS



¹ Em setembro, os Estados Unidos pagaram apenas metade dos US\$ 12,3 milhões mensais regularmente depositados.

² O estabelecimento de um painel de implementação pode ocorrer ao amparo do artigo 21.5 do Entendimento sobre Solução de Controvérsias, caso haja desacordo quanto à existência de medidas destinadas a cumprir as recomendações e decisões ou quanto à compatibilidade de tais medidas com os acordos da OMC abrangidos, tal desacordo poderá ser resolvido conforme os procedimentos de solução de controvérsias.

Suspensão de medidas de defesa comercial por interesse público (GTIP)

As Resoluções CAMEX [nº 115/2013](#) e [nº 116/2013](#) **suspenderam** a cobrança do direito antidumping aplicável às importações brasileiras da Tailândia de **resina de policarbonato** e de **fibras de viscoso** originárias da Áustria, China, Indonésia, Tailândia e Taipé Chinês (respectivamente classificadas sob a NCM 3907.40.90 e 5504.10.00). A primeira medida tem vigência até 15 de abril de 2015 permanecerá enquanto perdurar a interrupção de produção doméstica. No segundo caso, a cobrança do direito antidumping ficará suspensa até 8 de abril de 2014, quando se encerra a vigência do direito.

Em ambos os casos, a suspensão justifica-se pela **interrupção temporária da produção pela indústria doméstica**, constituída por uma única empresa.

Outra análise de interesse público negou o pedido de suspensão do direito antidumping ([Resolução CAMEX nº 117/2013](#)) solicitada para produtos laminados planos de aços inoxidáveis. Apesar dos argumentos alegados pelo peticionário de abuso de posição dominante, o GTIP entendeu que a análise de condutas anticoncorrenciais não é de sua atribuição, competindo ao CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) avaliar infrações desta natureza. Destacou, porém, a importância do produto ora analisado para diferentes cadeias produtivas, sugerindo um monitoramento dos preços praticados no mercado doméstico a partir de junho.

O GTIP é um mecanismo que permite a alteração, **em circunstâncias excepcionais, de medida antidumping**, provisória ou definitiva, em função de razões de interesse público. O exame de interesse público é feito por um corpo técnico que analisa os impactos da medida de defesa comercial para diferentes segmentos da cadeia produtiva e avalia a conveniência da alteração da referida medida.

Conclusão da 1ª determinação preliminar de dumping e de dano regida pelo novo decreto

O Departamento de Defesa Comercial (DECOM) concluiu em fevereiro a [1ª determinação preliminar positiva](#) de dumping e de dano à indústria doméstica sob amparo do novo decreto antidumping ([Decreto n.º 8.058/2013](#)). A determinação preliminar, publicada após 98 dias do início da investigação, ensejou a recomendação de aplicação de direito provisório à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), que efetivamente adotou a medida antidumping provisória, vigente por um prazo de 6 meses ([Resolução CAMEX nº22/2014](#)).

A **obrigatoriedade** de elaboração de determinações preliminares, no prazo de 120 dias (prorrogáveis para até 200 dias), é uma das modificações trazidas pelo novo decreto antidumping. A determinação preliminar corresponde a uma **conclusão provisória** acerca da existência dos elementos, de fato e direito, que ensejam a aplicação de medidas antidumping.

Como a determinação preliminar passou a ser obrigatória, a expectativa é de a aplicação de direitos provisórios ocorra com uma **frequência maior**, haja vista que determinações preliminares positivas ensejam a recomendação, à CAMEX, quanto à aplicação do direito antidumping.

Em resposta a uma consulta pública, a FIESP coordenou em 2011 a elaboração e uma [manifestação](#) conjunta com outras entidades, contendo propostas de alteração desta legislação. Dentre as sugestões apresentadas destaca-se a **obrigatoriedade da determinação preliminar**, no prazo de 120 dias.

Mais informações sobre investigações de dumping pode ser obtidas no [Guia Antidumping](#) da FIESP.

Regime aduaneiro especial de Drawback

O regime especial de Drawback, denominado **integrado**, corresponde à desoneração de impostos na **importação ou aquisição no mercado interno** de mercadoria a ser utilizada em processo de

industrialização de produto acabado com a finalidade de exportação.

As três modalidades do regime são: **restituição** (anuência da Secretaria da Receita Federal do Brasil), **suspensão e isenção** (anuência da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

No início do ano de 2014, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) divulgou [pesquisa](#) aos operadores de comércio exterior com ênfase na modalidade suspensão a fim de colher subsídios para a introdução de **melhorias nas normas reguladoras, procedimentos operacionais e sistemas gerenciais**.

As sugestões contidas na manifestação enviada pela **FIESP** almejam **modernizar, simplificar** e tornar mais **célere** o regime. A implementação de tais modificações estimulará o uso do mecanismo pelas empresas, contribuindo para o incremento da competitividade do setor industrial brasileiro e o aumento de suas exportações.

Alteração da Nomenclatura do Sistema Harmonizado

A [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.427](#), de 20 de dezembro de 2013, **alterou** o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação. O Sistema Harmonizado, desenvolvido e mantido pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA), é um método internacional de classificação de mercadorias, que possui 6 dígitos. A Emenda alterada pela referida Instrução Normativa constitui, desta forma, a **base para a elaboração do texto** em língua portuguesa da Nomenclatura Comum do Mercosul (**NCM**), que possui 8 dígitos (6 primeiros dígitos correspondem ao SH).

As alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 1.427 são referentes às redações das posições, subposições e notas dos capítulos 07, 17, 30, 72, 84 e 94. Alguns dos produtos dos referidos capítulos que receberam alteração na redação da classificação foram: abóboras, açúcar de cana, bombas de calor, aparelhos de iluminação e anúncios e cartazes luminosos.

As modificações estão disponíveis no documento [Anexo Único](#) e o arquivo em inteiro teor pode ser verificado no [Anexo da IN RFB nº 1.427/2013](#), contendo as modificações.

Novas Regras de Defesa Comercial na União Europeia

Visando modernizar seu sistema de defesa comercial, a União Europeia adotou um regulamento ([Regulamento Europeu EU nº 37/2014](#)) alterando os principais instrumentos de defesa comercial aplicáveis no bloco. Sem revogar os instrumentos normativos anteriores, a reforma traz alguns dispositivos que esclarecem o processo decisório nos processos de defesa comercial, estabelecendo regras que distribuem as competências entre a Comissão, o Conselho e o Comitê Consultivo (composto por representantes de cada Estado Membro). Além disso, alguns outros dispositivos reduzem os prazos de análise em investigações de dumping e subsídios, visando tornar o procedimento mais célere.

A reforma foi precedida de uma [consulta pública](#), que resultou na edição de recomendações acerca de possíveis alterações a serem contempladas na nova normativa, sob a forma de uma [proposta legislativa](#). As mudanças mais significativas visam aumentar a previsibilidade do sistema de defesa comercial e a segurança jurídica de seus usuários.

A União Europeia possui 5 medidas antidumping vigentes contra o Brasil aplicadas contra . Ademais, o Brasil iniciou 2 investigações antidumping sobre produtos originários da União Europeia desde o início de 2014.

Investigações de origem não preferencial

A Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) concluiu o procedimento especial de **verificação de origem não preferencial** para os produtos “ácido cítrico” e “citrato de sódio” (NCMs 2918.14.00 e 2918.15.00, respectivamente).

Face ao descumprimento das regras de origem para o produto objeto de investigação, serão indeferidas as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros relativas aos produtos e produtores mencionados pela decisão da SECEX, sempre que a origem declarada for a Índia.

Diálogos com o Poder Judiciário sobre Comércio Exterior

Nos dias **8 e 9 de maio** ocorrerá a quarta edição do programa **“Diálogos com o Poder Judiciário sobre Comércio Exterior”**, realizado pela FIESP em parceria com a Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (EMAGIS) em **Curitiba**. No dia **30 de maio**, o evento será reproduzido no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no **Rio de Janeiro**, em parceria com a Comissão de Direito Internacional da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF). Ambos serão **abertos aos interessados** em acompanhar.

O projeto visa criar um canal de comunicação entre operadores do comércio internacional para apresentar e debater os principais aspectos normativos relativos ao comércio exterior.

Com início em 2012, o projeto já foi reproduzido duas vezes em **Brasília** (1ª Região) e em **São Paulo** (3ª Região). Está prevista para 2014 a realização de outras edições.

Diálogos com Autoridades Públicas

O programa é realizado pela **FIESP** em parceria com a Receita Federal do Brasil (**RFB**) e com o apoio institucional do Conselho Nacional de Combate à Pirataria (**CNCP**), do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (**INMETRO**).

Criado em 2006, os Diálogos tem como objetivo aprimorar o **combate às práticas ilegais** nas importações, como a pirataria, o subfaturamento, o dumping, dentre outras.

O último evento, realizado com a Alfândega do Porto de Itajaí, contou com a participação de 25 servidores públicos e apresentações de 15 entidades em prol do combate à ilegalidade.

Para 2014, estão previstas visitas aos portos de Santos (SP), Paranaguá (PR), Fortaleza (CE), Vitória (ES), São Francisco do Sul (SC), Recife (PE) e ainda às unidades da RFB em Foz do Iguaçu (PR), Uruguaiana (RS) e Guáira (PR).

Brasil como usuário de defesa comercial

Atualmente, o Brasil tem **122 medidas de defesa comercial** em vigor e **72 investigações** em curso³. Em relação às medidas **contra o Brasil**, há **31 em vigor** e **10 investigações em curso**. As investigações e as medidas de defesa comercial relativas ao Brasil no primeiro bimestre de 2014 são apresentadas nas tabelas a seguir.

³ As medidas de defesa comercial em vigor contemplam medidas definitivas, provisórias e compromissos de preço.

Medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil (1º bimestre de 2014)

| Produto | NCM | País | Tipo de medida | Data de Aplicação | Prazo de Vigência |
|---|--|---|--------------------------------|-------------------|-------------------|
| Pneu novo, de borracha, para automóveis | 4011.10.00 | Coreia do Sul Taipé Chinês Tailândia Ucrânia | Direito Antidumping Definitivo | 16/01/2014 | 16/01/2019 |
| Resina de polipropileno | 3902.10.20 3902.30.00 | África do Sul Coreia do Sul Índia | Direito Antidumping Provisório | 17/01/2014 | 17/07/2014 |
| Objetos de louça para mesa | 6911.10.10 6911.10.90 6911.90.00 6912.00.00 | China | Direito Antidumping Definitivo | 17/01/2014 | 17/01/2019 |
| Pneus novos de borracha para bicicleta | 4011.50.00 | China Índia Vietnã | Direito Antidumping Definitivo | 19/02/2014 | 19/02/2019 |

Fonte: Decom/MDIC

Abertura de investigações de defesa comercial pelo Brasil (1º bimestre de 2014)

| Produto | NCM | País | Tipo de medida | Data da Abertura |
|--|--------------------------|---|-----------------------|------------------|
| Acrilato de butila | 2916.12.30 | EUA | Antidumping (Revisão) | 27/01/2014 |
| Lápis de madeira | 9609.10.00 | China | Antidumping (Revisão) | 10/02/2014 |
| Tubos de aço carbono, sem costura | 7304.19.00 | Ucrânia | Antidumping | 17/02/2014 |
| Borracha E-SBR | 4002.19.11 4002.19.19 | Argentina União Europeia | Antidumping | 24/02/2014 |
| Chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set | 3701.30.21 3701.30.31 | China EUA Hong Kong Taipé Chinês União Europeia | Antidumping | 25/02/2014 |

Fonte: Decom/MDIC

EQUIPE TÉCNICA

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP

Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior – DEREEX

Diretor Titular: Thomaz Zanotto

Gerente: Magaly Menezes Manquete

Área de Defesa Comercial e Facilitação do Comércio

Diretor Titular Adjunto: Eduardo de Paula Ribeiro

Coordenadora: Jacqueline Spolador Lopes

Consultor: Domingos Mosca

Equipe: Beatriz Stevens, Bruno Youssef, Carolina Cover, Letícia Prado, Patrícia Azevedo e Sérgio Santos

Endereço: Av. Paulista, 1313, 4º andar – São Paulo/SP – 01311-923

Telefone: (11) 3549-4761 Fax: (11) 3549-4730

As edições anteriores do Panorama Defesa Comercial podem ser acessadas [aqui](#).